



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.588/98

De, 11 de novembro de 1.998

ISENTA DO IPTU E DO ISS À PESSOA FÍSICA OU NATURAL,
QUE ASSUMA, OFICIALMENTE, OS ENCARGOS DE
GUARDA, TUTELA E ADOÇÃO DE CRIANÇA E
ADOLESCENTE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isenta do IPTU e do ISS a pessoa física ou natural que,
nos termos da Lei Federal n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assuma,
oficialmente, os encargos da guarda, tutela e adoção de criança e adolescente.

Parágrafo 1º - Aplica-se a isenção aos casos já consumados.

Parágrafo 2º - No caso do IPTU, a isenção incidirá apenas sobre o
imóvel usado como residência da beneficiária.

Parágrafo 3º - No caso do ISS, será concedida se a atividade
geradora constituir a única fonte de ganho da beneficiária.

Art. 2º A isenção deverá ser requerida, mediante assinatura do
beneficiário, em formulário a ser fornecido pela Prefeitura, juntada a declaração referente aos
requisitos dos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, bem como prova do Juizado com jurisdição
sobre a criança e o adolescente de que o requerente é guardião, tutor ou adotante nos termos do
Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O pedido de isenção deverá ser renovado de três
em três anos.

Art. 3º - Cessará a isenção:

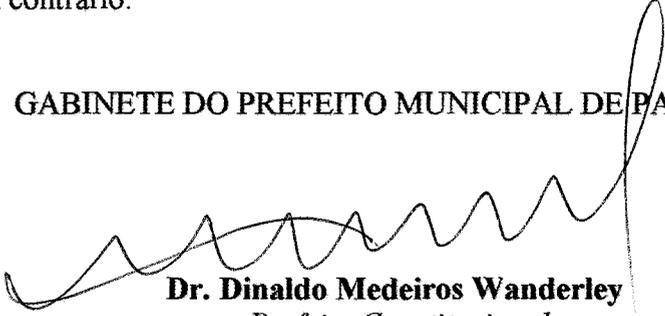
- I – Com a perda da condição de guardião, tutor ou adotante, que deu causa a isenção;
- II – Quando o adolescente atingir 18 anos de idade.

Art. 4º - Ainda que no exercício da apresentação do requerimento, não haverá devolução do imposto recolhido antes do deferimento da isenção.

Art. 5º - Se necessário, o Executivo poderá regulamentar a Lei, via decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 11 de novembro 1.998.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* =